

**MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ****Aviso n.º 6440/2023**

*Sumário:* Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz.

**Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz**

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 01 de março de 2023, deliberou, por unanimidade, submeter a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz.

Durante este período poderão os interessados consultar o Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz, na Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, sita no Edifício dos Paços do Concelho, à Praça da Liberdade, da Cidade de Reguengos de Monsaraz, durante o horário normal de expediente, ou na página eletrónica da autarquia no seguinte endereço <http://www.cm-reguengos-monsaraz.pt>, para, querendo, formular, por escrito, as sugestões que entendam, as quais deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Praça da Liberdade, Apartado 6, 7201-970 Reguengos de Monsaraz, ou para o seguinte endereço de correio eletrónico: [geral@cm-reguengos-monsaraz.pt](mailto:geral@cm-reguengos-monsaraz.pt).

8 de março de 2023. — A Presidente da Câmara Municipal, *Marta Sofia da Silva Chilrito Prates*.

**Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz**

## Nota Justificativa

O turismo constitui uma oportunidade estratégica de elevada importância à escala local, pressupondo a identificação, a valorização e a promoção dos recursos endógenos e singulares de cada território.

Neste contexto, e devido sobretudo às interdependências que o turismo cria, este pode ser encarado como um autêntico motor do desenvolvimento local, não só beneficiando os operadores económicos e, conseqüentemente, as populações residentes, mas também atenuando eventuais desequilíbrios regionais.

O concelho de Reguengos de Monsaraz tem vindo a afirmar-se nos últimos anos como um destino turístico de excelência, aliando uma localização estratégica à diversidade de produtos turísticos distintos.

Considerando as inequívocas potencialidades do concelho de Reguengos de Monsaraz, enquanto destino turístico, pretende o Município de Reguengos de Monsaraz constituir formalmente um órgão consultivo, de articulação e de cooperação em matérias relacionadas com o turismo, denominado Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz.

O Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz pretende ser uma plataforma concelhia que reúne um vasto leque de intervenientes na vertente do turismo, com os objetivos de: a) promover a participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável do concelho de Reguengos de Monsaraz; b) contribuir para a valorização da oferta turística e a conseqüente promoção do concelho de Reguengos de Monsaraz como destino turístico; e, c) consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade e desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz.

Torna-se, assim, necessário, aprovar um Regulamento que tenha por objeto a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz e a definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

Assim, ao abrigo do poder regulamentar conferido pelo disposto no n.º 7, do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea k) e ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz elaborou o presente projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Turismo, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo será submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de (30) trinta dias úteis, contados a partir da data da publicação do aviso no *Diário da República* o qual será, posteriormente, remetido à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz para efeitos de aprovação nos termos do disposto na alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro na sua redação atual.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na alínea m), do n.º 2, do artigo 23.º, nas alíneas k) e u) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

Este Regulamento tem por objeto a constituição do Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz (adiante designado pelo acrónimo CMTRM), e a definição dos respetivos objetivos, composição, competências e funcionamento.

#### Artigo 3.º

##### Natureza

O CMTRM é um órgão de natureza colegial, consultiva e de cooperação estável de participação setorial, a nível municipal, no domínio das políticas e estratégias para o desenvolvimento do turismo do concelho.

#### Artigo 4.º

##### Objetivos

O CMTRM tem como principais objetivos:

- a) Promover participação e envolvimento dos setores público, privado, associativo e sociedade civil no progresso integrado e sustentável do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) Contribuir para a valorização da oferta turística e a consequente difusão do concelho de Reguengos de Monsaraz como destino turístico;
- c) Consolidar uma visão estratégica para a inovação, competitividade e desenvolvimento do concelho de Reguengos de Monsaraz.

## CAPÍTULO II

**Composição e competências**

## Artigo 5.º

**Composição**

1 — Integram o Conselho Municipal de Turismo de Reguengos de Monsaraz:

- a) A(o) Presidente da Câmara Municipal que preside ao Conselho;
- b) A(o) Vereadora(o) do Pelouro que preside na ausência da (o) Presidente;
- c) A (o) Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Um representante da CIMAC — Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central;
- e) Um representante de cada uma das Juntas de Freguesia ou União de Freguesias;
- f) Dois representantes dos Empreendimentos Turísticos do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- g) Um representante das unidades de alojamento local do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- h) Um representante das unidades de Enoturismo da Região Vinícola;
- i) Um representante (proprietário) das unidades de restauração;
- j) Um representante das empresas de Animação Turística;
- k) Um empregado das unidades do setor turístico em funções no concelho;
- l) Um representante do Turismo do Alentejo e Ribatejo, ERT;
- m) Um representante da ARPTA — Agência Regional de Promoção Turística do Alentejo;
- n) Um técnico do Serviço de Turismo do Município de Reguengos de Monsaraz a designar pelo vereador com o pelouro do Turismo;
- o) Um representante dos cursos profissionais da área do turismo, da Escola Secundária Conde de Monsaraz a designar pela direção do Agrupamento de escolas;
- p) Um representante do Curso Superior de Turismo da Universidade de Évora;
- q) Um representante das forças de segurança do concelho (Guarda Nacional Republicana).

2 — Os membros referidos nas alíneas f), g), h), i), j) e k) são designados pelos seus pares.

3 — De acordo com as matérias em discussão e constantes da agenda de trabalhos, pode a(o) Presidente do CMTRM convidar representantes de entidades ou especialistas de reconhecido mérito na área do turismo.

## Artigo 6.º

**Competências do CMTRM**

Compete ao CMTRM:

- a) Promover o diálogo, o debate e a concertação entre os diversos agentes sobre o desenvolvimento turístico do concelho de Reguengos de Monsaraz;
- b) Identificar os temas mais relevantes para o desenvolvimento turístico do concelho;
- c) Apresentar pareceres e propostas de intervenção nos domínios do turismo, que reflitam a visão da sociedade civil sobre os mesmos;
- d) Colaborar na elaboração dos documentos que traduzam a política de desenvolvimento turístico municipal;
- e) Acompanhar regularmente a evolução da situação turística do concelho, com base em indicadores económicos, sociais e culturais;
- f) Promover fóruns e grupos de trabalho especializados, por forma a contribuir para a construção de novas abordagens e a promover a qualificação da oferta turística, bem como para estudar matérias específicas relacionadas com o turismo de Reguengos de Monsaraz;
- g) Apoiar, se solicitado, a elaboração e ou a atualização de documentos estratégicos, suscetíveis de garantir o adequado ordenamento das redes de oferta turística do concelho.

## Artigo 7.º

**Competências próprias da(o) Presidente do CMTRM**

São competências próprias da(o) Presidente do CMTRM:

- a) Representar o CMTRM;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos, estimulando a participação dos seus membros de forma coordenada;
- c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- d) Definir a ordem do dia;
- e) Criar as condições para a geração de consensos em torno dos temas em debate;
- f) Manter um registo de presenças nas reuniões;
- g) Convidar pessoas ou instituições para participarem enquanto observadores;
- h) Assegurar o envio de propostas e recomendações emitidas pelo CMTRM para os órgãos executivo e deliberativo do Município de Reguengos de Monsaraz;
- i) Dar publicidade às decisões do CMTRM;
- j) Assegurar a elaboração de atas de reunião;
- k) Manter o CMTRM informado de todas as atividades de representação e da correspondência recebida, bem como de toda a informação útil.

## Artigo 8.º

**Secretária(o)**

1 — No exercício das suas competências próprias, a(o) Presidente do Conselho é coadjuvado por um(a) funcionária(o) pertencente à Autarquia que desempenhará as funções de secretária(o).

2 — A(o) secretária(o) designada(o) prestará o apoio que lhe for solicitado, designadamente quanto às matérias administrativas previstas no presente Regulamento.

3 — A(o) secretária(o) poderá também administrar e receber toda a correspondência do CMTRM e responsabilizar-se pela redação das respetivas atas.

## Artigo 9.º

**Plenário**

1 — O plenário é constituído por todos os membros do CMTRM referidos no n.º 1, do artigo 5.º, do presente Regulamento.

2 — O CMTRM reúne ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa da(o) respetiva(o) Presidente ou de  $\frac{1}{3}$  dos seus membros.

3 — Compete à(ao) Presidente do Conselho a convocação de todas as reuniões, sendo a convocatória entregue a cada um dos membros, dela constando o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.

## CAPÍTULO III

**Exercício do mandato**

## Artigo 10.º

**Duração do mandato**

1 — Os membros do CMTRM são livremente designados pelas instituições que representam.

2 — Os membros do CMTRM consideram-se em exercício em funções logo após a respetiva posse, conferida pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — O mandato dos membros do CMTRM corresponde ao período do mandato autárquico.

4 — Os membros do Conselho tomam posse na primeira reunião do CMTRM, perante a(o) Presidente.



5 — O mandato dos membros do CMTRM cessa:

- a) Com a cessação do mandato da Câmara Municipal;
- b) Se for extinta a entidade que representam;
- c) Ocorrendo perda da qualidade que determinou a sua designação.

#### Artigo 11.º

##### Representação e perda de mandato

1 — Os membros das entidades que constituem o plenário do CMTRM têm obrigatoriamente de estar mandatados com poder de decisão.

2 — Compete a cada entidade que integra o CMTRM a nomeação de um representante, o qual se considera por ele mandatado, podendo a todo o tempo ser substituído.

3 — Perdem o mandato os membros do CMTRM que falem, injustificadamente, a duas reuniões consecutivas.

4 — A(o) Presidente solicitará às entidades representadas, após deliberação do CMTRM, a substituição dos membros que perderam o mandato.

#### Artigo 12.º

##### Direitos

Os membros do CMTRM têm o direito a:

a) Intervenção e votação de deliberações nas reuniões do CMTRM, dos grupos de trabalho de que façam parte, em representação das organizações ou entidades pelas quais tenham sido designados;

b) Assistir às reuniões dos grupos de trabalho de que não sejam membros, mediante comunicação ao respetivo Presidente, podendo usar da palavra desde que este o autorize.

#### Artigo 13.º

##### Deveres

Os membros do CMTRM têm o dever de:

a) Não faltar a reuniões do CMTRM e de grupos de trabalho de que sejam membros, salvo motivo justificado.

b) Assegurar e proceder à comunicação da sua substituição, quando impossibilitados de comparecer às reuniões;

c) Respeitar os outros membros, colaborando com eles no sentido de se encontrarem pontos de convergência e consensos;

d) Cumprir as tarefas de que foram incumbidos e que aceitaram;

e) Cumprir as disposições do presente Regulamento;

f) Guardar reserva em relação a quaisquer atuações, pareceres ou deliberações do CMTRM.

### CAPÍTULO IV

#### Funcionamento

#### Artigo 14.º

##### Convocatória

1 — Os membros do CMTRM são convocados para as reuniões ordinária, via correio eletrónico ou correio, com a antecedência mínima de 10 dias.



2 — As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

3 — Na convocatória deve constar sempre a data e local da reunião, assim como a respetiva ordem de trabalhos.

4 — Sempre que possível, a convocatória será acompanhada dos documentos necessários à plena informação sobre as matérias que integrem a ordem de trabalhos.

#### Artigo 15.º

##### Ordem do dia

1 — A Ordem do Dia é estabelecida pela(o) Presidente do Conselho.

2 — Salvo no caso de reuniões extraordinárias, os documentos relativos aos assuntos que constem da Ordem do Dia, devem ser entregues a todos os membros com a antecedência mínima de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião constante da convocatória.

3 — O CMTRM só pode deliberar sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia fixada para a reunião.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na Ordem do Dia.

5 — A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da maioria dos membros.

#### Artigo 16.º

##### Reuniões

1 — As reuniões podem ser ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões do Conselho têm lugar, no espaço definido na convocatória promanada pela(o) Presidente da Câmara Municipal.

3 — Compete à Câmara Municipal assegurar as condições logísticas de funcionamento do Conselho, providenciando os espaços adequados às suas reuniões e o respetivo apoio técnico administrativo.

4 — O CMTRM reunirá de forma ordinária três vezes por ano e de forma extraordinária, sempre que convocado, pela(o) Presidente da Câmara Municipal ou por requerimento de um  $\frac{1}{3}$  dos seus membros.

5 — Nas reuniões extraordinárias só haverá deliberação sobre assuntos previamente agendados e constantes da Ordem do Dia.

6 — Devem ser lavradas atas de todas as reuniões e aprovadas na reunião seguinte.

#### Artigo 17.º

##### Quórum

1 — O CMTRM só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto, nos termos do artigo 5.º, do presente Regulamento.

2 — Em caso de falta de quórum deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

3 — O CMTRM reunido em segunda convocatória pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.

#### Artigo 18.º

##### Uso da Palavra

A palavra poderá ser pedida em qualquer momento, exceto no decurso de votações e será concedida pela(o) Presidente do CMTRM por ordem de inscrição para participar na discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.



Artigo 19.º

**Voto**

- 1 — Cada membro do CMTRM tem direito a um voto, cujo exercício não poderá delegar.
- 2 — Nenhum membro do CMTRM presente pode deixar de votar; é proibida a abstenção nos termos do artigo 30.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3 — Só podem votar os membros previstos no n.º 1, do artigo 5.º do presente Regulamento.
- 4 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 20.º

**Processo de Votação**

- 1 — Sempre que se tenha de proceder a uma votação, a(o) Presidente anuncia-o de forma clara.
- 2 — Não podem estar presentes no momento da discussão, nem na votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 21.º

**Formas de Votação**

- 1 — As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por braço no ar, constituindo esta a forma usual de votar;
  - b) Por escrutínio secreto, as deliberações que envolvam juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de pessoas.
- 2 — Em caso de dúvida fundada, a(o) Presidente deve optar pela forma de votação prevista na alínea b) do número anterior.
- 3 — Em caso de empate na votação, a(o) Presidente tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 4 — Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal, se na primeira votação desta reunião o empate se repetir.

Artigo 22.º

**Continuidade das Reuniões**

As reuniões podem ser interrompidas por decisão da(o) Presidente nas seguintes circunstâncias:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 23.º

**Decisões**

- 1 — No exercício das suas funções, o CMTRM pode emitir decisões com carácter interno, de recomendação ou de parecer, designadamente na sequência de uma solicitação do Executivo Municipal.
- 2 — O CMTRM designará os relatores das propostas de decisão e os prazos para a sua elaboração

## Artigo 24.º

**Publicidade das decisões**

1 — Todas as decisões são enviadas pela(o) Presidente do CMTRM ao Executivo Municipal e à(ao) Presidente da Assembleia Municipal.

2 — A Autarquia publicitará todas as decisões do CMTRM na sua página oficial na Internet.

3 — A (o) Presidente do CMTRM pode remeter as decisões às entidades ou indivíduos que entender, designadamente aos serviços desconcentrados da administração do Estado que tutelem as temáticas em causa.

## Artigo 25.º

**Atas**

1 — De cada reunião será lavrada uma ata contendo um resumo do que nela tiver ocorrido e indicando, designadamente a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as opiniões e os consensos alcançados, as decisões tomadas e, se for caso disso, o resultado das votações.

2 — A ata será submetida atempadamente aos membros do CMTRM.

3 — A votação da ata decorrerá no início da reunião seguinte àquela que diz respeito.

4 — Os membros do CMTRM farão juntar à ata, se assim o entenderem, as suas declarações de voto e as razões que o justifiquem.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 26.º

**Revisão do Regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto por iniciativa do CMTRM.

## Artigo 27.º

**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante deliberação do Conselho, sem prejuízo do disposto no artigo 142.º, do Código do Procedimento Administrativo.

## Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente Regimento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

316250117